

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 89

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 17 de maio de 2014

MP debate sobre a Jornada de proteção aos direitos humanos

A ação visa o atendimento à população, nas possíveis manifestações durante a Copa 2014

A Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, esteve presente na Procuradoria Geral de Justiça, nessa quinta-feira (15), com o intuito de debater sobre a *Jornada Nacional de Formação da Rede de Proteção dos Direitos Humanos*, que visa pactuar fluxos de atendimento à população; e nas possíveis manifestações e reuniões públicas durante o período da Copa do Mundo 2014. O projeto, elaborado pelo Governo Federal, conta com a atuação conjunta entre Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Secretaria Nacional e Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social, Secretaria de Defesa Social (SDS), Polícia Militar e Civil, Conselho Tutelar e Guarda Municipal. “Nós chamamos esse projeto de agenda de convergência pois pretendemos formar plantões integrados, no período da Copa, com todas essas instituições”, afirmou o ouvidor nacional de Direitos Humanos, Bruno Renato Teixeira. Entre as metas da Jornada, estão a garantia da segurança



Ministério Público de Pernambuco
C I D A D A N I A E M A Ç Ã O

pública com cidadania, mediação de conflitos, assim como atenção voltada à população em situação de rua, às pessoas com deficiência, população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), e crianças e adolescentes. “Esse encontro foi uma conversa preparatória. Ainda teremos a realização de oficinas para planejarmos todas as ações

convergência com o objetivo de atuar frente às intervenções judiciais e extra-judiciais, que serão executadas durante a Copa do Mundo. “Esse debate irá nos nortear para sabermos como agir em caso de manifestações, com a garantia da livre manifestação das pessoas”, afirmou o promotor de Justiça de Direitos Humanos Maxwell Vignoli.

que serão desenvolvidas”, explicou a subprocuradora de Justiça em Assuntos Administrativos, Lais Coelho Teixeira.

O MPPE irá compor essa agenda de

Estiveram presentes ainda, os promotores de Justiça Westei Conde (Direitos Humanos), Jecqueline Elihimas (coordenadora do Caop Infância), Luiz Guilherme Lapenda (GT Copa) e Bettina Guedes (coordenadora do GT Mobilidade).

Ainda será marcado um segundo momento, no qual serão executadas oficinas com a apresentação da agenda de convergência e as diretrizes metodológicas para a atuação da rede. Na ocasião, é esperada a visita da ministra de Estado e Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ideli Salvatti.

POSSE - TJPE
Dayse Pereira
é a nova
desembargadora

Em vista da importância da existência do Quinto Constitucional, o Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) deu posse, nessa sexta-feira (16), às 17h, à procuradora de Justiça Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), como a nova desembargadora, indicada pelo governador João Lyra.

Após a votação, na última quarta-feira (14), foram eleitos para a lista tríplice os procuradores Fernando Pessoa, Daisy Maria e Severina Lúcia. Na mesma noite, o governador indicou a procuradora Dayse Pereira.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO COM RESPONSABILIDADE

MPPE e entidades civis lançam Palavras Têm Poder

Assegurar o exercício da liberdade de expressão e coibir violações de direitos humanos nos meios de comunicação são os objetivos da campanha *Palavras Têm Poder*, que será lançada, nesta segunda-feira, 19 de maio, às 19h, no auditório G1 da Universidade Católica de Pernambuco (Rua do Príncipe, 526). A iniciativa é do Ministério Público de Pernambuco juntamente com a Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, Centro de Cultura Luiz Freire, Centro Popular de Direitos Humanos, ONG Dialógica e própria Unicap. Na ocasião do lançamen-

to, haverá um debate aberto ao público com a participação de Gustavo Ferreira Santos (Unicap), Maxwell Lucena Vignoli (MPPE), Patrícia Paixão (SinjoPE), Ivan Moraes Filho (CCLF). A campanha estimulará um diálogo entre a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, procurando por meio de diversas ações promover os direitos humanos e chamar a atenção para possíveis mensagens que desrespeitem a lei ou o Código de Ética dos jornalistas. A censura, governa-



mental ou privada, também será combatida pela proposta. Para que as pessoas participem, serão disponibilizados canais de denúncia pela internet (www.palavras-tem-poder.org) e pelo telefone 0800 281 9455. Ainda no âmbito da campanha, serão promovidos debates e rodas de diálogo com jornalistas. Materiais da campanha, como banners, vídeos e áudios, também serão disponibilizados no site, para que mais pessoas possam participar da ação. “A livre expressão de opiniões e ideias é

um direito humano. Esperamos que as pessoas façam uso dele de forma construtiva e pacífica”, recomenda o promotor de Justiça de Direitos Humanos Maxwell Vignoli. Para Andrea Trigueiro, presidenta da Comissão de Ética do SinjoPE, esta é uma oportunidade de aproximar a sociedade da discussão sobre conteúdos nos meios de comunicação, “Acredito que estamos dando um passo importante no sentido de aproximar o cidadão comum de temas de interesse social. A campanha vai ser um divisor de águas na abordagem sobre a comunicação social que queremos.”

SERRA TALHADA

Comércio de carnes deve ser fiscalizado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Vigilância Sanitária do município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú) para que o órgão exerça constante fiscalização no comércio e transporte dos produtos de origem animal, com observância da Lei Federal nº 8137/90 e no Procedimento Preparatório nº 03/2014. Segundo o Procedimento, foram apreendidas carnes impróprias para consumo humano, advindas do Estado do Maranhão.

De acordo com o promotor de Justiça Mário Gomes de Barros, há necessidade de salvaguardar a saúde do consumidor das doenças oriundas das condições em que os animais são abatidos, manuseados,

transportados e conservados após o abate. Para combater essa situação, a Vigilância Sanitária deverá interditar os estabelecimentos que realizam o abate ou façam a manipulação de qualquer animal que não atendam às normas sanitárias aplicáveis.

O MPPE recomendou, ainda, que sejam comunicados os fatos que atentem contra as relações de consumo à Polícia Civil, para instauração de procedimento investigatório contra os responsáveis. A Vigilância deverá remeter, no prazo de dez dias, à Promotoria de Justiça, informações sobre o acatamento da recomendação.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 841/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3ª Entrância com sede na Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 7072014, de 28.04.2014, publicada no DOE de 29.04.2014 e da POR-PGJ n.º 813/2014 de 08.05.2014, publicada no DOE de 09.05.2014, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2014	Domingo	Recife	Carlos Roberto dos Santos
31.05.2014	Sábado	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
01.06.2014	Domingo	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2014	Domingo	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
31.05.2014	Sábado	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
01.06.2014	Domingo	Recife	Carlos Roberto dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 842/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 026/2014/GAB/PRE/PE, oriundo do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GERALDO MARGELA CORREIA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que se encontra oficiando perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 5ª Zona eleitoral do Recife, para atuar nos autos do IP n.º 806/2011-4 – SR/DPF/PE (SADP n.º 34.581/2011), em trâmite na 4ª Zona Eleitoral da Capital, face declaração de suspeição da Promotora eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 843/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV, V e VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Carpina, suas atribuições no tocante à investigação criminal referente aos fatos constantes dos autos nº 2014/1469244 (SILG nº 0002725-7/2014), nos estritos termos do despacho ali proferido;

II – Determinar a obrigatoriedade de remessa de relatório mensal acerca das providências adotadas, bem como dos atos e medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente efetuadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 844/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, que se encontra em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.342/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 845/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULLER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, e **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 30/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 846/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias da Bela. Janine Brandão Morais, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 847/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que se encontra no exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Administrativa – Constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, para acumular o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente data até 30.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

14.05.2014

Expediente n.º: 105/14
Processo n.º: 0020945-2/2014
Requerente: **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 2564/14
Processo n.º: 0020881-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 136/14
Processo n.º: 0020840-5/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021274-7/2014
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 3558/14
Processo n.º: 0021211-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 122/14
Processo n.º: 0021256-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 125/14
Processo n.º: 0021262-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente n.º: 124/14
Processo n.º: 0021273-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1859/14
Processo n.º: 0021200-5/2014
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 123/14
Processo n.º: 0021254-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 823/14
Processo n.º: 0021228-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0021269-2/2014
Requerente: **POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0020339-8/2014
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 171/14
Processo n.º: 0019105-7/2014
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 16/2014
Processo n.º: 0018820-1/2014
Requerente: **ANA PAULA SANTOS MARQUES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 68/2014
Processo n.º: 0018997-7/2014
Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/2014
Processo n.º: 0017572-4/2014
Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 3566/14
Processo n.º: 0021214-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0021210-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 032/14
Processo n.º: 0020882-2/2014
Requerente: **COMDICA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória para distribuição.*

Expediente n.º: 02/2014
Processo n.º: 0018435-3/2014
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: S/N/2014
Processo n.º: 0017554-4/2014
Requerente: **OSVALDO BRAZ DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMAD com cópia à Promotoria de Justiça de Iati.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020389-4/2014
Requerente: **S&S ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Combate à Sonegação Fiscal.*

Expediente n.º: 3128/2014
Processo n.º: 0019525-4/2014
Requerente: **CREMEPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 9644/2014
Processo n.º: 0020765-2/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2184/14
Processo n.º: 0021327-6/2014
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1376/14
Processo n.º: 0020930-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 09/14
Processo n.º: 0021957-6/2014
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0017642-2/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2009/14
Processo n.º: 0020849-5/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 019/2014
Processo n.º: 0018002-2/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2009/14
Processo n.º: 0020849-5/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Jaboatão dos Guararapes.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de maio de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.05.2014

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0020908-1/2014
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 134/2014
Processo n.º: 0020348-8/2014
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa com cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

Expediente n.º: 085/14
Processo n.º: 0020581-7/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0020237-5/2014
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar o início das férias na data indicada pela requerente, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 082/14
Processo n.º: 0020155-4/2014
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 491/14
Processo n.º: 0020201-5/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020202-6/2014
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 503/14
Processo n.º: 0020205-0/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020677-4/2014
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 275/14
Processo n.º: 0020187-0/2014
Requerente: **ERIKA SAMAPIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020246-5/2014
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 243/14
Processo n.º: 0020588-5/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 021/14
Processo n.º: 0020904-6/2014
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 500/14
Processo n.º: 0015059-2/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31.03.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 504/14
Processo n.º: 0015066-0/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02.04.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 058/14
Processo n.º: 0020813-5/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03.05.2014, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0016715-2/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 277/14
Processo n.º: 0018066-3/2014
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 065/14
Processo n.º: 0016400-2/2014
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0016751-2/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 090/14
Processo n.º: 0016768-1/2014
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0016719-6/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 398/14
Processo n.º: 0020375-8/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 394/14
Processo n.º: 0019939-4/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0020818-1/2014
Requerente: **ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0018812-2/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0018860-5/2014
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0018821-2/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 108/14
Processo n.º: 0019063-1/2014
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0018776-2/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 041/14
Processo n.º: 0019094-5/2014
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0015550-7/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 099/14
Processo n.º: 0021611-2/2014
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0021237-6/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 219/14
Processo n.º: 0021234-3/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0020322-0/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 0020251-1/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 0020252-2/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 0020249-8/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0011177-8/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 054/14
Processo n.º: 0016014-3/2014
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0015275-2/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0015424-7/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0015786-0/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 286/14
Processo n.º: 0017744-5/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 237/14
 Processo n.º: 0017784-0/2014
 Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 289/14
 Processo n.º: 0017746-7/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0017324-8/2014
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/14
 Processo n.º: 0015533-8/2014
 Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Subprocurador-Geral de Justiça Institucional.*

Expediente n.º: 003/14
 Processo n.º: 0017326-1/2014
 Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 471/14
 Processo n.º: 0017526-3/2014
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 470/14
 Processo n.º: 0017519-5/2014
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 469/14
 Processo n.º: 0017515-1/2014
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0017164-1/2014
 Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0018811-1/2014
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0017153-8/2014
 Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 030/14
 Processo n.º: 0011964-3/2014
 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0019154-2/2014
 Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0019927-1/2014
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público com cópia à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 111/14
 Processo n.º: 0019875-3/2014
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 800/2014
 Processo n.º: 0020127-3/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: CGMP 0764/2014
 Processo n.º: 0018275-5/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já analisado através do SIIG nº 0015758-8/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 011/14
 Processo n.º: 0019195-7/2014
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 299/14
 Processo n.º: 0019107-0/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 053/14
 Processo n.º: 0019362-3/2014
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 305/14
 Processo n.º: 0019397-2/2014
 Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para anotar em ficha funcional.*

Expediente n.º: 091/14
 Processo n.º: 0019408-4/2014
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0017705-2/2014
 Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 072/14
 Processo n.º: 0018602-8/2014
 Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 123/14
 Processo n.º: 0018592-7/2014
 Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: 013/14
 Processo n.º: 0016183-1/2014
 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 013/14
 Processo n.º: 0020923-7/2014
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 005/14
 Processo n.º: 0020920-4/2014
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 114/14
 Processo n.º: 0020633-5/2014
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 113/14
 Processo n.º: 0020643-6/2014
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 048/14
 Processo n.º: 0020625-6/2014
 Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0020608-7/2014
 Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 079/14
 Processo n.º: 0020616-6/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 086/14
 Processo n.º: 0020614-4/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 055/14
 Processo n.º: 0020621-2/2014
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/14
 Processo n.º: 0020996-8/2014
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0017532-0/2014
 Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/05/2014
Procedimento Administrativo nº 2014/1469244
SIIG: 0002725-7/2014

Requerente: Fernando Falcão Ferraz Filho, Promotor de Justiça

Assunto: solicita delegação para investigação de Prefeito de Carpina em matéria criminal

Ante a manifestação da ATMA e conforme já foi pessoalmente determinado, decido atender ao pedido do requerente para delegar-lhe a atribuição para investigação criminal da prática de crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, crimes da Lei de Licitações e outros conexos, em relação ao Prefeito de Carpina, Carlos Vicente de Arruda e Silva. Determino, ainda, que seja elaborada portaria de delegação nos estritos termos do pedido (investigação criminal e postulação perante o TJPE para eventuais medidas de quebra/afastamento de sigilo bancário, fiscal e telefônico), na qual deverá ser estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal acerca das providências adotadas, bem como dos atos e medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente efetuadas. Dê-se ciência ao Requerente. Após, arquive-se.

Recife, 16 de maio de 2014.

Bettina Estanislau Guedes
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Abril de 2014

Promotor de Justiça	Março	Abril				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	0	54	54	31	23	
Francisco Dirceu Barros	9	0	0	0	9	O Promotor solicitou dispensa do exercício cumulativo a partir de 01/03/14 (SIIG 0011147-5/2014). Aguardamos publicação da Portaria para redistribuição.
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Gozo de férias em abril
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	0	48	48	46	2	
Mariana Cândido Silva	1	0	0	0	1	Gozo de férias em abril
Reus Alexandre S. do Amaral	0	50	50	47	3	
TOTAL	10	152	152	124	38	

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 14/05/2014

Expediente: OF.017/2014-1PJCC
 Processo nº: 0018098-8/2013
 Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: CI.005/2014
 Processo n.º: 0014216-5/2013
 Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: CI.076/2014
 Processo nº: 0014847-6/2013
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF.CGMP-432/2014-ST
 Processo nº: 0011839-4/2013
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF.045/2014
 Processo nº: 0016774-7/2013
 Requerente: Dra. Danielle Belgo de Freitas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF.S/N/2014
 Processo nº: 0015667-7/2013
 Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF.018 /2014
 Processo nº: 0016722-0/2014
 Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF.CGMP-726/2014-ST
 Processo nº: 0017093-2/2014
 Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: OF.128/2014-CSMP/SEC
 Processo nº: 0018651-3/2014
 Requerente: Dr. Petrócio José Luna de Aquino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Para pronunciamento sobre a parte física.

Recife, 15 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 037/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa GOVERNAT EDITORA LTDA. ME, CNPJ n.º 07.316.919/0001-38**, para assinatura do periódico **Boletim Governat de Recursos Humanos**, para o período de 12 (doze) meses, pelo valor total de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 16 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 038/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa ABRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL PE, CNPJ n.º 10.668.408/0001-90**, para capacitação de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça através do "11º Congresso sobre Gestão de Pessoas em Pernambuco - CONGEPE", a ser realizado nesta cidade, no período de 05 a 06.06.2014, pelo valor total de **R\$ 1.530,00 (Um mil, quinhentos e trinta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 14 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

AVISO Nº 023/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o **Curso "Criminalidade Econômica Organizada e Investigação Criminal: alguns aspectos"**, a ser realizado nos dias **03 e 04 de junho do ano corrente**, conforme informações a seguir:

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco e Escola Superior do MPPE.

Apoio: Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE)

Carga horária: 10h/a.

Local: a definir

Vagas/Público Alvo:

- 60 (sessenta) vagas para o Ministério Público de Pernambuco, sendo 40 (quarenta) para membros e 20 (vinte) para servidores, com prioridade para os atuantes nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público;
- 30 (trinta) vagas para convidados de instituições parceiras do MPPE.

Objetivos:

- Proporcionar acesso a técnicas de investigação mais atuais, relacionadas com o emprego da melhor tecnologia e, por conseguinte, a atuação mais eficaz no combate a corrupção e à improbidade administrativa.
- Aprimorar a atuação preventiva, de forma a inibir condutas ilícitas.

Inscrições: até **29 de maio de 2014**, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário online disponível na página <http://www.mppe.mp.br> (institucional-> escola superior-> cursos, palestras e seminários) ou por meio do telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será conferido ao participante que obtiver frequência de 100% da carga horária.

Informações: (81) 3182.7351, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h.

Programação:

Dia 03 de junho (terça-feira)

9h – Abertura

9h15 - "Criminalidade econômica organizada: fraude à licitação, cartéis, corrupção e lavagem de dinheiro" - Dr. Arthur Pinto de Lemos Jr (Promotor de Justiça do GEDEC/MPSP)

10h30 – "A investigação de enriquecimento ilícito por meio da evolução patrimonial" – Dr. Marcelo Campos (Analista de Finanças e Controle na CGU e atual Controlador Adjunto na Controladoria-Geral do Município de São Paulo)

11h15 – Perguntas e debates

12h – Intervalo para almoço

13h30 – "Interceptação Telefônica e a fonoaudiologia forense na investigação criminal" – Dra. Ana Paula Sanches (Responsável pelo Setor de Fonoaudiologia Forense no MPSP)

15h – Intervalo

15h30 – "A quebra do sigilo bancário por meio do Sistema SIMBA, análise de dados bancários e dossiê integrado por meio do Laboratório de Repressão à lavagem de dinheiro" - Dra. Leila Ribeiro de Araújo (Assistente Técnica de Promotoria e Economista no MPSP)

17h – Perguntas e debates

17h40 – Encerramento do dia

Dia 04 de junho (quarta-feira)

9h – "Combate à influência de financiadores de campanhas eleitorais na definição de políticas públicas" - André Luiz Nogueira da Cunha (Promotor de Justiça do MPSP)

10h30 – Perguntas e debates

11h15 – Encerramento do curso

Recife, 15 de maio de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 027/2014
Auto: 2014/1470564

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação remetidas à 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, por meio do Centro Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e reencaminhadas a esta 1ª Promotoria de Justiça, através do ofício 050/2014-2ª PJ;

RESOLVE:

1 – instaurar o presente inquérito civil público, que tem por objeto: apurar possíveis irregularidades nas licitações, na modalidade convite, realizadas pela Prefeitura Municipal de Gravatá, objetivando a contratação de empresas para aquisição de equipamentos e produtos hospitalares pelo município de Gravatá, a partir do mês de abril de 2009, irregularidades estas que, se comprovadas, constituirão, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa. Por conseguinte, DETERMINA, inicialmente:

A) Oficie-se ao Município de Gravatá, requisitando-lhe o envio de cópia integral de todos os procedimentos licitatórios realizados na modalidade convite - a partir do mês de abril de 2009 até a presente data - com as empresas constantes na notícia, para aquisição de equipamentos e produtos hospitalares;

B) Notifique-se o reclamante da ação trabalhista, cuja cópia integra as presentes peças de informação, para que preste esclarecimentos ao Ministério Público, para tanto devendo expedir-se a competente carta precatória;

C) Oficie-se à JUCEPE, a fim de que informe sobre os atos constitutivos, suas eventuais alterações e respectivos quadros societários das empresas em comento a partir do mês de abril de 2009 até a presente data;

D) Oficie-se ao TCE/PE, solicitando-lhe que informe se consta algum registro de contrato eventualmente firmado pelas empresas notificadas com o Município de Gravatá, para aquisição de equipamentos e produtos hospitalares, que tenha resultado na instauração de algum processo perante aquela Corte de Contas;

E) Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

F) Remeta-se a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

G) Remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

H) Fica nomeada a servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretária escrevente;

I) Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

AUTUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gravatá, 13 de maio de 2014.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 028/2014
Auto 2014/1552792

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação remetidas a esta 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, por meio do Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, através do ofício COORD/GAB Nº 202/2014;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, que tem por objeto: apurar possíveis irregularidades nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Gravatá, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do sistema de nota fiscal de serviços eletrônicas, destinados à informatização dos processos de modernização da Prefeitura de Gravatá, no ano de 2013, irregularidades estas que, se comprovadas, constituirão, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa. Por conseguinte, DETERMINA, inicialmente:

A) Oficie-se ao Município de Gravatá, requisitando-lhe o envio de cópia integral de: 1) de todos os processos de inexigibilidade realizados para a contratação da empresa constante na denúncia, com vistas ao fornecimento de licença de uso do sistema de nota fiscal de serviços eletrônicas, destinados à informatização dos processos de modernização da Prefeitura de Gravatá, no ano de 2013; 2) todos os procedimentos licitatórios realizados, na modalidade convite, no ano de 2013 para a contratação da empresa constante na denúncia com vistas ao fornecimento de licença de uso do sistema de nota fiscal de serviços eletrônicas, destinados à informatização dos processos de modernização da Prefeitura de Gravatá; 3) de todos os empenhos pagos à empresa constante na denúncia com vistas ao fornecimento de licença de uso do sistema de nota fiscal de serviços eletrônicas, destinados à informatização dos processos de modernização da Prefeitura de Gravatá;

B) Notifique-se o representante legal da empresa de informática, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;

C) Oficie-se à JUCEPE, a fim de que informe sobre os atos constitutivos, suas eventuais alterações e respectivos quadros societários da empresa, a partir do ano de 2013 até a presente data;

D) Oficie-se ao TCE/PE, solicitando-lhe que informe se consta algum registro de contrato eventualmente firmado pela empresa acima citada com o Município de Gravatá, para fornecimento de licença de uso do sistema de nota fiscal de serviços eletrônicas, destinados à informatização dos processos de modernização da Prefeitura de Gravatá;

E) Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

F) Remeta-se a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

G) Remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

H) Fica nomeada a servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretária escrevente;

I) Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

AUTUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gravatá, 13 de maio de 2014.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 029/2014
Auto: 2014/1552801

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação remetidas a esta 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, por meio do Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, através do ofício COORD/GAB Nº 185/2014;

RESOLVE:

1 – instaurar o presente inquérito civil público, que tem por objeto: apurar possíveis irregularidades na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Gravatá, objetivando a aquisição de 30 (trinta) computadores, tipo netbook, para equipar a escola municipal localizada na zona rural, nesta cidade, no ano de 2013, irregularidade esta que, se comprovadas, constituirão, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa. Por conseguinte, DETERMINA, inicialmente:

A) Oficie-se ao Município de Gravatá, requisitando-lhe o envio de cópia integral do procedimento licitatório realizado, na modalidade convite, no ano de 2013, para a contratação da empresa constante na denúncia, visando à aquisição de 30 (trinta) computadores, tipo netbook educacional, a fim de equipar a escola em apreço, sediada neste Município, bem como de todos os empenhos pagos com a mesma finalidade;

B) Notifique-se o representante legal da empresa constante na denúncia, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;

C) Oficie-se à JUCEPE, a fim de que informe sobre os atos constitutivos, suas eventuais alterações e respectivos quadros societários da empresa constante na denúncia, a partir do ano de 2013 até a presente data;

D) Oficie-se ao TCE/PE, solicitando-lhe que informe se consta algum registro de contrato eventualmente firmado pela empresa acima citada com o Município de Gravatá, aquisição de 30 (trinta) computadores, tipo netbook educacional, a fim de equipar a escola, sediada neste Município;

E) Realize-se inspeção na referida escola para verificar se a escola apontada encontra-se desativada;

F) Requisite-se à Secretária de Educação Municipal a relação de todos os alunos matriculados na escola citada, bem como dos professores e auxiliares nela lotados, a partir do ano de 2013;

G) Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

H) Remeta-se a presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

I) Remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

J) Fica nomeada a servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretária escrevente;

K) Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

AUTUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gravatá, 13 de maio de 2014.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 030/2014
Arquimedes nº 2012/965762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 034/2012, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar notícia de descarte irregular de lixo proveniente de um restaurante, neste município, próximo à residência do noticiante, provocando muito mau cheiro, escoamento de “chorume, atração de roedores e outros vetores, pondo em risco a saúde do noticiante.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Oficie-se à Vigilância Sanitária para que informe, no prazo de 10 dias, se o proprietário do estabelecimento cumpriu todas as exigências contidas no Termo de Notificação nº 4514, encartado à fl. 133.

VI – Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia do documento de fl. 133, para providências necessárias.

VII- Após, notifique-se o noticiado para comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de se firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Gravatá, 14 de maio de 2014.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ
Ref.: Procedimento Preparatório nº 10/2013
Arquimedes nº 2013/1153301.

PORTARIA Nº 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001 11/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 10/2013, instaurado em 29.05.2013, até então em curso na Promotoria de Justiça de Bodocó, através do qual é investigada Denúncia Anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, relativamente a presença de irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar oferecido pela Prefeitura Municipal aos alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012. CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 005/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Bodocó requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a remessa dos seguintes documentos: a) cópias de todos os documentos referentes ao procedimento licitatório relativo ao transporte escolar deste Município; b) cópia do contrato celebrado com a empresa que atualmente presta serviço de transporte escolar no Município de Bodocó; c) informações sobre a forma pela qual o Município tem feito a fiscalização do cumprimento de referido contrato, notadamente no que tange: c.1) à verificação de se todos os veículos utilizados estão de acordo com o Código de Trânsito e a legislação pertinente, e se eles vêm sendo semestralmente vistoriados pelo DETRAN; c.2) à verificação e controle relativo à lotação dos veículos, impedindo que eles transportem estudantes em quantidade maior do que a capacidade do veículo de transportar pessoas com segurança;

3- A expedição de Ofício ao DETRAN requisitando-lhe toda a documentação referente às vistorias semestrais de transporte escolar realizadas em veículos utilizados para transporte escolar no Município de Bodocó, indicando se os veículos vistoriados estão de acordo com o Código de Trânsito e a legislação pertinente;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público para fornecimento de produtos de limpeza para lavanderia do Hospital Professor Agamenon Magalhães, realizada pela XI GERES, nesta cidade;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Bodocó (PE),13 de maio de 2014.

Almir Oliveira De Amorim Junior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref. Doc. Nº: 3639389
Autos nº 2014/1442264
INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2014

PORTARIA nº 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 3639389, instaurada em razão de possíveis irregularidades no processo licitatório para fornecimento de produtos de limpeza para lavanderia do Hospital Professor Agamenon Magalhães, realizada pela XI GERES, nesta cidade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisitou ao Órgão supracitado documentos referentes às medidas tomadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à contratação do fornecimento do objeto licitado por meio da Carta convite nº 015/2011 e a quem foi adjudicado e na sequência, com a resposta, foram encaminhadas para análise técnico contábil na divisão de apoio técnico desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o parecer técnico nº 014/2012, concluiu pela existência de fortes indícios de conluio de empresas participantes do certame licitatório em questão, além de outras irregularidades;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição da República determina que os serviços da Administração Pública sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa aqueles que causem prejuízo ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada da Notícia de Fato Doc. Nº 3639389, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio de e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 15 de maio de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Curadoria da Saúde

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, na curadoria da saúde, doravante denominado COMPROMITENTE e do outro lado, o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, João Mendonça Bezerra Jatobá, pela Exma. Secretária de Saúde Municipal, Sra. Ana Paula Mendonça, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, e funcionando como ENTIDADES INTERVENIENTES E FISCALIZADORAS, a APEVISA, representada pelo Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo, e o CREMEPE, representado pelo presidente, Dr. Silvio Sandro Aves Rodrigues, e pelo o Médico Infectologista Carlos Eduardo Guimarães Padilha CORPO DE BOMBEIROS, representado pelo Capitão Eduardo de Moura Filho – da 3ª SB/6º CP, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 196 da Constituição Federa, e:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis como os relacionados à saúde e à proteção a vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO o que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 verbera que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que por força de norma constitucional expressa “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” (art. 197);

CONSIDERANDO que o direito social à saúde (art. 6º, CF/88) é ainda considerado como “(...) um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (art. 2º, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que garante eficácia ao art. 196 da Constituição Federal, não apenas como norma de caráter programático, mas que insere efetivamente o direito à saúde como dever do Estado ((AI 550530 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-161 DIVULG 15-08-2012 PUBLIC 16-08-2012), com reconhecimento de legitimidade do Poder Judiciário de impor o cumprimento desse dever, em caso de omissão estatal no cumprimento das políticas públicas definidas em sede constitucional ((ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJE-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 AMENT VOL-02587-01 PP-00125);

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou procedimento preparatório em 16 de abril de 2013, com fundamento no Relatório de Vistoria do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE (vistoria realizada em 17/01/2013), para apurar diversas irregularidades no Hospital Júlio Alves de Lira, posteriormente transformado no inquérito civil nº 004/2013;

CONSIDERANDO que em atendimento a requisição ministerial a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA realizou, em 09/05/2013, inspeção no referido hospital - constatando igualmente inúmeras irregularidades - e emitiu recomendações técnicas ao gestor, constando na conclusão do relatório:

“pela situação observada durante a inspeção, a equipe conclui que o hospital possui irregularidades em todos os setores que comprometem os processos de trabalho da equipe, interfere na segurança dos pacientes e profissionais e na qualidade da assistência prestada à população”;

CONSIDERANDO que, em 28/08/2013, o Ministério Público realizou audiência extrajudicial com a Secretária de Saúde e Diretor do Hospital Júlio Alves de Lira e expediu a Recomendação nº 002/2013 para que o Prefeito Municipal, a Secretária de Saúde e à Direção do Hospital Regional Júlio Alves de Lira, para que fossem corrigidas todas as irregularidades materiais e formais apontadas pelos órgãos de fiscalização, ressaltando as consequências legais por omissão ou retardo no cumprimento das regras legais em questão de relevância pública na área da saúde;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial não foi cumprida pelos agentes públicos sob a argumentação de carência de recursos (cf. fls. 99/100), ensejando a requisição de auditoria pela Direção Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS (cf. fls. 104/105) e outras medidas extrajudiciais, **evidenciando a mora dos gestores públicos no cumprimento de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e, na hipótese, constituem deveres do município de Belo Jardim como ente público responsável pelo Hospital Júlio Alves de Lira, não sendo cabível a alegação de deficiência de recursos, pois sendo obrigatórios e prioritários não podem ser incluídos no universo do princípio da reserva do possível ou no campo da discricionariedade do administrador público, nem mesmo quanto ao tempo de execução das ações necessárias para corrigir as irregularidades e afastar os riscos à saúde dos pacientes;

CONSIDERANDO que no curso do procedimento apurou-se ainda restrição indevida de atendimento durante plantão médico, conforme notícia publicada em canal eletrônico de comunicação local, acostada às fls. 101/103;

CONSIDERANDO que em atendimento à requisição ministerial a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no dia 10/06/2013, realizou vistoria no Hospital Júlio Alves de Lira e encaminhou ao Ministério Público o Relatório nº 0010/2013 e cópia de auto administrativo de intimação do município de Belo Jardim, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias, para:

- regularização do empreendimento nos termos da Lei Estadual 14.249/2010, e alterações, apontando diversas inconformidades na forma e meios de acondicionamento de materiais e resíduos (cf. fls. 112);

- para apresentação de documentos básicos de funcionalização, licença/certificação da Vigilância Sanitária, Alvará emitido pela Prefeitura;

- atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde – PGRSS, com parecer da Vigilância Sanitária. (cf. fls. 110/118).

CONSIDERANDO que, atendendo requisição, a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH requisição realizou nova vistoria em 07/08/2013, que resultou na lavratura de auto de infração pelo descumprimento do auto de intimação anteriormente expedido, conforme Relatório de Vistoria nº 003/2013 e Relatório de Vistoria nº 004/2013, dispondo o município apenas de licença prévia emitida no dia 28/04/2014;

CONSIDERANDO que a Gerência de Auditoria do SUS da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco emitiu nota técnica nº 392 e apresentou relatório de auditoria com descrição das irregularidades verificadas na unidade de saúde;

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial, no dia 09/01/2014, o Ministério Público expediu **notificação recomendatória à Secretária de Saúde e à Diretora do Hospital Júlio Alves de Lira**, para adoção, entre outras, das seguintes medidas, no prazo de cinco dias: apresentação de requerimento de licença ambiental na CPRH; abstenção imediata de descartar ilegalmente os produtos nocivos ao meio ambiente identificado pelos órgãos; correta higienização e com produtos adequados da unidade hospital; treinamento da equipe de limpeza, fornecimento de EPIs, etc., tudo com o propósito de resolução das irregularidades para garantir o funcionamento do hospital; (fls. 144/146)

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela Direção do Hospital e informadas às fls. 150/168 não atenderam às normas técnicas e não foram suficientes para garantir a regularidade do hospital;

CONSIDERANDO que nova vistoria requisitada pelo Ministério Público, realizada no dia 16/01/2014, a APEVISA constatou a permanência de diversas irregularidades no hospital em referência, tendo sido discriminadas 45 (quarenta e cinco) recomendações e que durante a mesma inspeção, foi lavrado Termo de Interdição Cautelar nº 01679 do setor da lavanderia – por inobservância de Termo de Notificação nº 25929 - que havia suspenso as atividades da lavanderia - determinando que deveria ser realizada a terceirização da lavagem das roupas hospitalares com empresa especializada e regularizada na Vigilância Sanitária, medidas estas inseridas em suas atribuições administrativas e cumprindo requisição ministerial, sendo pertinente apontar as seguintes conclusões da equipe na inspeção referida:

“O Hospital Regional Júlio Alves de Lira apresenta irregularidade em todos os setores, verificando-se situações de extrema gravidade, que precisam de urgentes intervenções, até simples não conformidades, que dependem apenas de um gerenciamento mais eficiente para correção;

A estrutura física a está bastante comprometida e a manutenção das instalações é precaríssima, o que causa grande desgaste em todos os ambientes do serviço, ocasionando comprometimento dos processos de trabalho, interferindo na segurança dos pacientes, profissionais envolvidos e público em geral e na qualidade da assistência prestada à população.” (cf. fls. 171/181);

CONSIDERANDO que em nova fiscalização, no dia 21/01/2014, o CREMEPE mais uma vez verificou a persistência de irregularidades graves na estrutura física de diversos setores e outras, a exemplo: **carência de médicos plantonistas, escala obstétrica vazia, demora no exame laboratoriais, sala de parto sem material de reanimação para adultos, equipe médica contratada sem férias e 13º salário, muitos profissionais nesta situação há mais de cinco anos, inadequação do transporte de pacientes, triagem sem classificação de risco, falta de anti-inflamatórios e antibióticos de lago espectro, falta de bombas de infusão contínua para bloco e sala vermelha, indicando ainda toda a carência na estrutura física dos setores** (fls. 182/185);

CONSIDERANDO que em 30/04/2014 a APEVISA e o CREMEPE realizaram novas visitas de inspeção e emitiram relatórios que indicam a adoção de ações insignificantes para a melhoria das condições do hospital;

CONSIDERANDO que o CREMEPE conferiu ao Hospital Júlio Alves de Lira, diante das irregularidades na estrutura física e humana, o **conceito final “D”**, esclarecendo em audiência extrajudicial no dia 08/05/2014 que essa classificação permite a interdição ética da unidade hospital, assentindo o referido órgão com posicionamento ministerial sobre a necessidade de reforma geral do Hospital para evitar riscos à saúde e à vida dos pacientes e trabalhadores, sendo fixado prazo para exame da medida de interdição ética;

CONSIDERANDO que em atendimento à requisição ministerial, apresentada no dia 30/04/2014, a APEVISA e o CREMEPE realizaram exame técnico conjunto, com suas equipes de infectologistas, e no dia 15/05/2015, emitiram PARECER TÉCNICO CONJUNTO - subscrito por membros da Unidade de Controle de Serviços de Saúde e a Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar da APEVISA e da Câmara Técnica do CREMEPE – apontando as irregularidades mais graves no Bloco Cirúrgico e na Central de Material e Esterilização - CME do Hospital Júlio Alves de Lira, com posicionamento conclusivo para a suspensão do funcionamento dos referidos setores, sendo pertinente o seguinte resumo:

“(…) Tomando como base as constatações relatadas nos documentos acima citados, bem como nos relatórios das últimas inspeções realizadas na unidade de saúde, a Câmara Técnica de Infectologia do CREMEPE, a Unidade de Controle de Serviços de Saúde e a Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar da APEVISA avaliaram as principais irregularidades apontadas e os riscos delas decorrentes, sendo constatado o seguinte:

Análise do projeto do Bloco Cirúrgico/Obstétrico:

O projeto que serviu de base para a execução das obras de reforma desse setor deixou de incluir ambientes e instalações ordinárias e especiais que, além de contrariar a legislação sanitária vigente, trouxe, como consequência, o funcionamento inadequado do setor e os riscos inerentes a essa situação, conforme abaixo:

Inexistência de projeto de sistema de climatização:

Não foi elaborado nem implantado o sistema de climatização preconizado na RDC ANVISA nº 50/2002 que prevê um sistema dispondo de filtração adequada e de renovação do ar ambiente com ar novo de boa qualidade proveniente do exterior, reduzindo a concentração de poluentes transportados pelo ar, principalmente os que não são retidos pelos filtros de partículas, como odores e gases, bem como minimizando os riscos biológicos e químicos transmissíveis pelo ar;

No Bloco Cirúrgico, foram instalados equipamentos de climatização tipo Split, sistema este em desacordo com as normas sanitárias vigentes, haja vista que não atende aos requisitos mínimos para esse tipo de ambiente, podendo se tornar causa e fonte de contaminação;

De acordo com a legislação vigente, o Bloco Cirúrgico é classificado como um ambiente com risco de infecção de nível 2, isto é, área onde existem fortes evidências de risco de ocorrência de agravos à saúde relacionados à qualidade do ar, de seus ocupantes ou de pacientes que utilizarão produtos manipulados nestas áreas, baseadas em estudos experimentais, clínicos ou epidemiológicos bem delineados. Para esse ambiente são exigidos parâmetros de renovação de ar, de umidade e de filtração que os equipamentos do tipo Split não têm condições de atender;

Inexistência de ambientes obrigatórios:

Barreiras Físicas: São estruturas associadas a condutas técnicas visando minimizar a entrada de microrganismos externos, sendo absolutamente necessários nas áreas críticas. A ausência desses ambientes acarreta risco de ser levada contaminação externa para dentro do Bloco Cirúrgico. No projeto analisado, deixaram de constar as seguintes barreiras:

- Vestiários de Barreira (Acesso de funcionários, estudantes, técnicos e familiares): ambiente para paramentação, servindo de bloqueio físico ao controle de entrada e saída de pessoas e materiais, podendo ser acoplado a banheiro ou sanitário, dependendo da unidade a ser servida.

- Área de Recepção de Paciente (zona de transferência): ambiente suficiente para a recepção de uma maca, sendo dotado de septo (barreira física), para evitar o acesso da maca que conduz o paciente de outras unidades do hospital ao Bloco Cirúrgico, evitando que as rodas da maca que circulou pelos corredores entre em contato com o piso da zona restrita (área limpa)

Lavado Cirúrgico (área de escovação): ambiente obrigatório e exclusivo para o preparo cirúrgico das mãos e antebraços. Altamente necessário com o intuito de evitar infecções. A ausência dessa área (Lavado) acarreta a não antissepsia cirúrgica das mãos da equipe cirúrgica, aumentando o risco de contaminação durante o procedimento cirúrgico.

Ambientes Fins e de Apoio (Depósito de Material de limpeza – DML, Rouparia, Depósito de Equipamentos Médicos – DEM): A ausência desses ambientes facilita a contaminação das demais áreas do Bloco Cirúrgico, já que os materiais são armazenados em locais inadequados.

Localização inadequada das salas de expectação e pré-parto e de parto

De acordo com o projeto arquitetônico, para o acesso às salas de pré-parto e parto, a paciente precisa circular por todo o Bloco Cirúrgico, ocasionando risco aos pacientes desse setor e das próprias parturientes.

Central de Material e Esterilização - CME:

O projeto que serviu de base para a execução das obras de reforma desse setor deixou de incluir ambientes e instalações ordinárias e especiais que, além de contrariar a legislação sanitária vigente, trouxe, como consequência, o funcionamento inadequado do setor e os riscos inerentes a essa situação, conforme abaixo:

■ Na CME, os materiais devem seguir obrigatoriamente determinado fluxo, devendo os ambientes dessa unidade se adequar a esse fluxo: recebimento → descontaminação → separação e lavagem → preparo de roupa e material → esterilização → guarda e distribuição. A inexistência de salas de recepção, lavagem, descontaminação, preparo, recepção de roupa limpa e guarda e distribuição compromete o fluxo obrigatório que deve ser unidirecional (segundo a ordem acima citada). A quebra desse fluxo acarreta alta probabilidade de contaminação cruzada dos materiais cirúrgicos, elevando o risco de infecção.

■ A ausência de sanitários com vestiários nas áreas limpas e sujas faz com que os funcionários tenham que utilizar sanitários de outras áreas, com risco de comprometimento da esterilização segura dos materiais.

Durante a inspeção nesse setor, foram constatadas diversas outras irregularidades, conforme abaixo:

1) Durante o procedimento de esterilização não é realizada a inspeção visual, através de lupa, dos materiais cirúrgicos a serem esterilizados, comprometendo a qualidade da limpeza;

2) Os funcionários não utilizam os EPI's exigidos nas normas sanitárias vigentes (touca, máscara cirúrgica, luvas de borracha cano longo, óculos de proteção, avental impermeável, luva de procedimento, etc). A inexistência desses equipamentos traz alto risco de contaminação dos profissionais envolvidos no procedimento de limpeza e esterilização de materiais através de agentes químicos e biológicos presentes nos materiais a serem processados;

3) O processo de lavagem dos materiais contaminados é realizado de maneira manual, utilizando acessórios inadequados, em face da inexistência de escovas e esponjas apropriadas para esse fim, comprometendo a qualidade da limpeza e dificultando a esterilização eficaz dos materiais;

4) A ausência de detergente enzimático compromete o processo de limpeza, já que o desprendimento efetivo das placas de sangue e tecidos corpóreos dos materiais só ocorre com a utilização desse tipo de produto;

5) A existência de apenas uma autoclave e, mesmo assim, em péssimas condições de conservação, compromete a segurança da esterilização;

6) A inexistência de testes químicos e biológicos para monitoramento do processo de esterilização compromete todo o processo de esterilização dos materiais.

7) A inexistência de termômetro no Arsenal, destinado ao controle de temperatura do ambiente, possibilita o crescimento bacteriano.

CONCLUSÃO:

Após análise da situação acima, os representantes do CREMEPE e da APEVISA concluem o seguinte:

1. O Bloco Cirúrgico e a Central de Material e Esterilização apresentam diversas irregularidades, verificando-se situações de extrema gravidade, que precisam de urgentes intervenções, até simples não conformidades, que dependem apenas de um gerenciamento mais eficiente para correção, destacando-se:

a) A inexistência de ambientes obrigatórios nos dois setores e a climatização inadequada contribuem para elevar os riscos inerentes aos procedimentos cirúrgicos ali realizados;

b) O fluxo incorreto da CME, a falta de manutenção da autoclave, a ausência da realização de testes químicos e biológicos para validação do processo de esterilização, a não realização da inspeção visual dos materiais cirúrgicos a serem esterilizados, a lavagem dos materiais contaminados realizada de maneira manual utilizando acessórios inadequados, o uso de produtos de uso doméstico para limpeza e desinfecção dos materiais, a ausência de detergente enzimático ocasionam riscos de contaminação (infecção cruzada) dos artigos processados e, conseqüentemente, de infecção hospitalar;

2. A situação geral dos dois setores apresenta elevados riscos aos pacientes ali atendidos e comprometem a qualidade da assistência prestada pelo Hospital Regional Júlio Alves de Lira;

3. A suspensão dos procedimentos cirúrgicos e obstétricos e da realização de esterilização de materiais na citada unidade hospitalar é a única forma de afastar os riscos decorrentes da situação ali encontrada. (…)"

CONSIDERANDO que o Hospital Júlio Alves de Lira não dispõe de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a reforma do Bloco Cirúrgico realizada através do processo licitatório nº 34/2013 e consequente contrato nº 092/2013 não atendeu às normas técnicas necessárias e não teve o projeto examinado previamente pela APEVISA, com parecer contrário quando submetido ao exame (Parecer Técnico nº 01/2014-NAE/APEVISA, fls. 337/338);

CONSIDERANDO que ainda restou apurado no procedimento civil apuratório que a UPA-24 horas – a ser construída na área do Hospital Júlio Alves de Lira – também não teve o projeto submetido à prévia aprovação da APEVISA, e o Parecer Técnico nº 03/2014-NAE/APEVISA concluiu que os projeto posteriormente remetido não atende às normas sanitárias vigentes (cf. fls. 336/340), tendo o Ministério Público expedido notificação recomendatória ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde para suspender o início das obras, reexaminar o processo licitatório, adequar o projeto e submetê-lo ao órgão competente, evitando dispêndio irregular de verba pública;

CONSIDERANDO a existência de receita específica para aplicação na saúde da população (art. 198, § 2º, III, CF/88);

CONSIDERANDO que a omissão ou retardo no cumprimento de normas constitucionais em matéria de saúde podem configurar grave ofensa aos princípios constitucionais configuradora de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência ou omissão de agentes públicos no que se refere ao poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, as sanções previstas nos artigos 11 e 12 da Lei da Lei 8.429/92, **daí a legitimidade dos atos de fiscalização das entidades intervenientes neste instrumento de pactuação;**

CONSIDERANDO, por fim, que não há dúvida quando a urgente necessidade de interromper as atividades do Bloco Cirúrgico, da Central de Material e Esterilização – CME, além de manter a suspensão da atividade da lavanderia, pois as recomendações dos órgãos técnicos e a Recomendação do Ministério Público não foram cumpridas e o cumprimento técnico e legal exige reformas amplas e urgentes, para evitar riscos à saúde e à vida de pacientes e funcionários do Hospital Júlio Alves de Lira;

O Órgão do Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, resolve, como medida extrajudicial, **propor e celebrar** com o município de Belo Jardim, representados pelos gestores, Prefeito Municipal e Secretária de Saúde, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando a fixação de condições e prazos para que sejam sanadas todas as irregularidades constatadas no Hospital Júlio Alves de Lira pelo CREMEPE, pela APEVISA, pela AUDITORIA DO SUS, pela CRPH e pelo Corpo de Bombeiros, nos relatórios acostados aos autos do inquérito civil público nº 004/2013 e referidos acima, dentro das atribuições e responsabilidades dos compromissários, com as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REALIZAÇÃO DE REFORMA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO BLOCO CIRÚRGICO, CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME e LAVANDERIA:

1. **DA LICITAÇÃO PÚBLICA:** O município de Belo Jardim, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, iniciará processo licitatório para realização de obra de reforma em toda a estrutura do Hospital Regional Júlio Alves de Lira, observando a modalidade adequada de acordo com a Lei nº 8.666/93, inclusive em relação ao projeto arquitetônico, devendo o projeto e sua execução atenderem obrigatoriamente todas as normas e recomendações técnicas apontadas pelos órgãos de fiscalização – APEVISA, CREMEPE, CPRH e CORPO DE BOMBEIROS;

2. **DO PROJETO ARQUITETÔNICO** – REFORMA GERAL DO IMÓVEL CONTENDO PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO, DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS, INCLUINDO PROJETO CONTRA INCÊNDIO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS – deverá ser contratado regularmente, com observância das regras legais da Lei nº 8.666/93, devendo ainda ser previamente submetido à análise do órgão técnico competente – APEVISA – para legitimar o início de sua execução.

3. **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DO BLOCO CIRÚRGICO, DA CME e DA LAVANDERIA** - o município de Belo Jardim, atendendo aos posicionamentos dos órgãos técnicos de fiscalização - APEVISA e CREMEPE - suspenderá as atividades do bloco cirúrgico, da Central de Material e Esterilização e manterá a suspensão das atividades da lavanderia, para evitar riscos à vida de pacientes e de funcionários, devendo adotar imediatamente medidas administrativas cabíveis, na medida da necessidade real, para garantir o atendimento médico cirúrgico à população de Belo Jardim, inclusive para assegurar a realização dos procedimentos cirúrgicos agendados, podendo formalizar convênio com outra unidade hospitalar pública ou, observada a legalidade e o princípio da economicidade, contratar com unidade privada, durante o tempo de reforma dos referidos setores;

3.1. Durante o período de reforma geral do Hospital Júlio Alves de Lira, o município adotará as medidas administrativas necessárias de reativação dos leitos desativados para possibilitar o amplo atendimento da população imediatamente após a conclusão da reforma;

4. **DA PREVISÃO DE PLANO COM CONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA REFORMA:**

4.1 - o município de Belo Jardim garantirá, através de previsão no edital de licitação, plano de execução da obra com a priorização das reformas no Bloco Cirúrgico, Lavanderia e da CME, para, concluída a obra de reforma em tais setores, e depois da avaliação dos órgãos técnicos APEVISA e CREMEPE, possibilitar a reabertura e o funcionamento dos referidos setores prioritários ao atendimento do Hospital Júlio Alves de Lira.

4.2. o município manterá equipe do setor de engenharia em constante acompanhamento e fiscalização da execução da obra, com adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes em caso de inobservância do contrato e do respectivo plano e cronograma de execução;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSTRUÇÃO REGULAR DA UPA – 24 HORAS NA ÁREA DO HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA:

1. O município deverá reavaliar o processo licitatório de construção da UPA-24 horas para adequação às normas legais e técnicas, com submissão do projeto à análise da APEVISA, com resolução administrativa ou aditamento de eventual contrato firmado, se necessário for;

2. O município não iniciará a construção de nenhuma área interna da UPA-24 horas sem a prévia aprovação do projeto arquitetônico pela APEVISA.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS MEDIDAS DE GESTÃO PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ASSISTÊNCIA CLÍNICA, PEDIÁTRICA E OBSTÉTRICA DO HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA – NÃO INSERIDAS NO PROCEDIMENTO DE REFORMA PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBSERVANDO A LEI DE LICITAÇÕES NOS PONTOS PERTINENTES:

1. o município deverá observar as normas ambientais pertinentes e atender as exigências da CPRH listadas no relatório nº 09/2013 acostado aos autos do inquérito civil às fls. 110/117 e no termo de Licença Prévia emitido no dia 28/04/2014, comprovando ao Ministério Público a solicitação de Licença de Regularização, no prazo fixado pela CPRH.

2. o município deverá adotar medidas administrativas imediatas para observar todas as regras dos diplomas normativos: RDCs 216/2004, 306/2004, 42/2010, 63/2011, 06/2012, 15/2012, Resolução CONAMA 358/2005, Portaria 2616 (programa de controle de infecções hospitalares e NR 32 – segurança e saúde do trabalhador em serviços de saúde, e ainda:

3. o município deverá apresentar a APEVISA: no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovante de controle de vetores e pragas, comprovante de controle de saúde dos manipuladores, Manual de Boas Práticas e POP's – Procedimentos Operacionais Padronizados, do Serviço de Nutrição;

4. **Dos serviços de limpeza:** o município deverá imediatamente o número de servidores do setor de limpeza do hospital para manter os setores limpos e organizados, observando as regras administrativas imperativas; no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá adquirir os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos existentes em cada setor e torná-los de uso obrigatório pelos funcionários, e, nesse mesmo prazo, capacitar todos os trabalhadores na prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e na manipulação e transporte de resíduos de serviços de saúde – RSS; o município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com adoção de medidas administrativas imediatas para esse fim, abrir procedimento de compra, observando a modalidade legal pertinente, de uniformes completos para os manipuladores de alimentos, uniformes adequados e equipamentos necessários aos servidores da limpeza;

5. **Da organização e manutenção internas:** o município deverá adotar medidas imediatas para: identificar corretamente os setores e utilizar de forma correta os setores de apoio, DML e Sala de Utilidades; reparo dos mobiliários danificados dos setores que permanecerão em funcionamento por equipe de manutenção do município, se houver, devendo substituir os inservíveis, através de procedimento administrativo adequado; providenciar a manutenção preventiva para todos os equipamentos dos diversos setores e para garantir em funcionamento adequado o balcão térmico de distribuição de alimentos para garantia do controle sanitário dos alimentos servidos e os carros "térmicos" para o transporte das dietas especiais e o forno a gás e correspondente suporte;

6. **Das providências de segurança do paciente: atos de gestão imediatos:** providenciar caixas de perfuro-cortantes adequadas nos postos de enfermagem e onde for necessário; abolir o uso de papéis fixados nos murais, devendo plastificar os informes; acondicionar os alimentos corretamente com a necessária refrigeração, inclusive ovos, margarinas e outros; eliminar o excesso de gelo da geladeira e freezer; realizar a higienização adequada nos reservatórios de água, mantendo atualizados (semestralmente) os laudos laboratoriais da potabilidade da água;

7. **Da higienização e equipamentos de limpeza: atos de gestão imediatos:** adquirir produtos de limpeza regulamentados pela Vigilância Sanitária e abolir imediatamente a prática do uso de produtos "de uso doméstico"; adquirir MOP para realização de limpeza; corrigir o acondicionamento do lixo infectante, utilizando os sacos previstos nas normas vigentes, bem como colocação de bombonas na lixeira externa; providenciar reposição dos dispensadores de sabão líquido e papel toalha; dar destino correto aos entulhos do hospital, observando as regras legais ambientais e recomendações dos órgãos de fiscalização; providenciar lixeiras adequadas para todos os setores do serviço e assegurar o uso exclusivo para cada setor identificado; no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrir procedimento de compra, de coletores de lixos adequados para o hospital - com acionamento por pedal e outras condições apropriadas - de insumos, de mobiliários e de outros produtos e bens necessários para o adequado funcionamento de setores de atendimento do Hospital Júlio Alves de Lira, com observância das regras da Lei nº 8.666/93.

8. a APEVISA e o CREMEPE, órgãos de fiscalização e na condição de entidades intervenientes no presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarão nova vistoria no hospital para verificação do cumprimento das condições previstas nesta cláusula terceira e do funcionamento adequado do atendimento clínico no hospital, com requisição ministerial de nova vistoria pela CPRH, devendo dar conhecimento imediato do Parecer Técnico Conjunto do CREMEPE e da APEVISA ao diretor técnico do HJAL;

CLÁUSULA QUARTA: DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO AO CORPO DE BOMBEIROS. DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE:

1. o município deverá requerer imediatamente o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, atendendo as exigências do órgão, devendo adotar medidas para instalação emergencial de equipamentos de segurança contra incêndio indispensáveis para o funcionamento do Hospital, com obtenção de parecer neste sentido, ainda que em caráter temporário, devendo apresentar o referido parecer, no prazo máximo de 08 (oito) dias;

2. O município adotará medidas administrativas imediatas para aquisição de extintores de incêndio para substituir os extintores que estão com prazo de validade expirado e ainda extintores para atender as necessidades do Hospital, devendo o número suficiente de extintores, os locais e a forma de instalação observarem as recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros;

3. O Corpo de Bombeiros, como entidade de fiscalização interveniente, realizará nova vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias no Hospital Júlio Alves de Lira, com remessa de relatório ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES:

1. O município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciará, procedimento de compra, observando a modalidade adequada de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado para remoção de pacientes, com observância das indicações dos órgãos técnicos competentes, CREMEPE e APEVISA;

2. o município deverá, durante o prazo pactuado no item anterior, estabelecer convênio ou outro instrumento normativo com órgãos ou empresas que disponham de ambulâncias adequadas, para assegurar, em todo e qualquer caso que o hospital não disponha de condições de atendimento, a remoção digna e segura para os pacientes críticos;

CLAUSULA SEXTA: DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS . OBSERVÂNCIAS DAS NORMAS DE PROFISSÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO. DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ATIVIDADE-FIM DO MUNICÍPIO:

1. o município deverá realizar imediatamente a classificação de risco, assegurar o atendimento em salas de observância por gênero do paciente;

2. adotar medidas imediatas, concretas e documentadas para observância e respeito da rendição entre os profissionais, devendo encaminhar, através do Diretor Técnico, ao CREMPE notícia de todo e qualquer caso de descumprimento do cumprimento de carga horária e das regras de rendição por profissão do Hospital Júlio Alves de Lira;

3. no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reavaliar as condições contratuais, horário de trabalho, escalas, entre outras, dos profissionais que prestam serviços ao hospital, ressaltando a atribuição do Ministério Público do Trabalho;

4. o município deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instalar comissão para realização de concurso público para profissionais de saúde no município de Belo Jardim, com submissão de projeto de criação de cargos à Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa), e realizar concurso público, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), com criação de vagas para diversos profissionais de saúde, com prévio levantamento de áreas de carências, observando as limitações de despesa com pessoal para as nomeações, com a finalidade de atender as necessidades do serviço de saúde e do Hospital Júlio Alves de Lira, atendendo ao comando da Constituição Federal, art. 37, II, de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa diária ao Município de Belo Jardim no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, a ser revertida ao fundo municipal de saúde, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA PESSOAL: Fica ainda estabelecida multa diária pessoal aos gestores compromissários, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador público municipal, cada vez em que se descumprir qualquer uma delas, a ser revertida ao fundo municipal de saúde, sem do exame da conduta à luz da Lei nº 8.429/92.

CLÁUSULA NONA - TÍTULO EXECUTIVO: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, **devendo** ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público, mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Jardim para conhecer e julgar qualquer ação judicial fundada no presente instrumento.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias, que seguem assinadas pelas partes e pelos representantes das instituições fiscalizadoras.

Belo Jardim, 15 de maio de 2014.

Ana Clézia Ferreira Nunes
Promotora de Justiça
COMPROMITENTE

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito do Município de Belo Jardim
COMPROMISSÁRIO

Ana Paula Mendonça
Secretária de Saúde
COMPROMISSÁRIO

Jaime Brito de Azevedo
Diretor da APEVISA
Órgão Interveniente

Sílvio Sandro Alves Rodrigues
Presidente do CREMEPE
Órgão Interveniente

Carlos Eduardo Guimarães Padilha
Médico Infectologista do CREMEPE
Órgão Interveniente

Capitão Eduardo de Moura Filho
Corpo de Bombeiros
Órgão Interveniente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Cidadania de Goiana, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 6º, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu Parágrafo Único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações obtidas através do acerca de contaminação da água fornecida à população deste município;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações: divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis; orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde; resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água; características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações: transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis; órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone; locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água; identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica; resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas; particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA (COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO) que:

1. Passe a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

2. Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

3. Em caso de acatamento, envie no prazo de 10 (dez) dias o cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

À Secretaria Municipal de Saúde de Goiana, para conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Goiana, 07 de maio de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de BUENOS AIRES/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** durante o período de 2013, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11**;

CONSIDERANDO que do ano de 2013 para o de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, que trata sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria 2.914/11 do Ministério de Saúde estabelece as seguintes disposições:

"Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana. (...)

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV."

CONSIDERANDO a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios de Pernambuco por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014 através do qual a COMPESA informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os municípios por ela abastecidos.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES que:

1. Realize, NO PRAZO DE VINTE DIAS, a análise do último plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a este município, observando se os planos de amostragem expressos nos ANEXOS XI, XII, XIII e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

2. Envie, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, cópia do plano de amostragem, documentação comprobatória de sua análise pelo município e o respectivo resultado da análise;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. ao prefeito municipal, à Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Buenos Aires/PE, 15 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício na Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, **FABIANA MACHADO R. DE LIMA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE CAMUTANGA**, e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que os Municípios em questão fazem frequentemente festas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que nos pólos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas, no local dos eventos, podendo o referido horário ser reajustado somente mediante novo Termo de Ajustamento de Conduta específico;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, em quantidade suficiente e de acordo com o porte do evento, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, na localidade do Evento, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão abertos ao público, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas no espaço público em que será realizado o evento

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ferreiros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Resta estabelecido que em caso de festas particulares, quando a Polícia Militar tiver conhecimento ou for comunicada oficialmente da data do evento

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Ferreiros, 27 de março de 2014.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal de Camutanga

José Mario Chaves Peixoto
Secretário de Administração de Camutanga

Roseane Pimentel da Rocha
Secretária de Cultura e Juventude de Camutanga

Gileno Campos Gouveia Filho
Prefeitura Municipal de Ferreiros

Flávio Henrique Duarte Santos
Comandante da 2ºCPM

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Ferreiros, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídica-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados.** O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."

"(...) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público.** Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e")."

Considerando que o desvio de finalidade do ato administrativo induz ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) ilegalidade do objeto; (...)

e) desvio de finalidade.

Considerando que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;

Considerando o conteúdo da RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2.014, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA ao Prefeitos e Procurador Geral do Município de Ferreiros que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA

para tanto, **DETERMINO**:

1. **REQUISICÃO** de Informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Em caso de resposta positiva para o item anterior, que se informe se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência

3. Ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ferreiros, 24 de março de 2014.

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

TERMO JUDICIÁRIO CAMUTANGA
Nº 002/2014

TERMO JUDICIÁRIO CAMUTANGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Ferreiros, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."

"(...) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e").

Considerando que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) ilegalidade do objeto; (...)

e) desvio de finalidade.

Considerando que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;

Considerando o conteúdo da RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2.014, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA ao Prefeitos e Procurador Geral do Município de Camutanga/PE que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA

para tanto, **DETERMINO**:

1. **REQUISICÃO** de Informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Em caso de resposta positiva para o item anterior, que se informe se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

3. Ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ferreiros, 24 de março de 2014.

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Ferreiros, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.) que é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias realizadas nesta Promotoria de Justiça, de que o pagamento dos benefícios dos aposentados do Município estão sendo realizados no último dia do calendário dos referidos pagamentos;

CONSIDERANDO os atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça na data de hoje.

RESOLVE RECOMENDAR, À PREFEITURA DA CIDADE DE CAMUTANGA:

1) Que o pagamento dos referidos benefícios dos aposentados do Município sejam devidamente pagos, em no máximo, na mesma data do pagamento dos Ativos da cidade.

Requisite-se ao recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Ferreiros/PE, 15 de maio de 2014.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA

RECOMENDAÇÃO Nº 01-2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça titular, com atuação na promoção da defesa da cidadania e dos direitos humanos da Infância e adolescência, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que por meio das atribuições ministeriais na Curadoria da Infância e Juventude, obtivemos informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, que **compreende o diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal estadual e particular de ensino** espalhados nesta cidade, estão vendendo bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde (cigarros, etc), deliberadamente, inclusive, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que inúmeros dos locais em que se comercializa ilegalmente bebidas alcoólicas à menores, nesta cidade, constituem-se de estabelecimentos que funcionam na clandestinidade, e ao Município compete exercer o poder de polícia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I- *omissis*; II- bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: **"vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave"**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado **"perímetro de segurança escolar"**;

CONSIDERANDO as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que **"incumbe ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"**. Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida em um diâmetro de 100 (cem) metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, **sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do artigo 11, II da Lei nº. 8.429/92;**

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Terra Nova que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou "código de postura", **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrascarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos: **a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;**

proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;

regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar);

definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;

fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

2- RECOMENDAR, também, que deverão ser consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal. Nesse sentido, doravante, deverá o Município de Terra Nova, notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, quer possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

3- RECOMENDAR ao Município de Terra Nova que, no prazo de 90 (noventa) dias realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

4- RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de Terra Nova a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

5- RECOMENDAR que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das "denúncias" e formalização do procedimento administrativo.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, o?cie-se, enviando cópia:

Ao Senhor Prefeito do Município de Terra Nova, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude para conhecimento; e

Às rádios locais, para divulgação.

Autue-se e registre-se em livro próprio, a?xando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum de Terra Nova/PE.

Terra Nova (PE), 15 de maio de 2013.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RECOMENDAÇÃO N° 004/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ nº 003/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12 de junho de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e social, expeçam RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras municipais do Estado de Pernambuco para que observem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual, bem como que observem a necessidade da devida fundamentação das suas decisões, a publicidade dos atos e a expedição das RESOLUÇÕES legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa em face da não observância das disposições constitucionais;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o § 2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992 e na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135/2010;

CONSIDERANDO o Princípio Federativo, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação, positivado no art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, PE:

1.1. A observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual;

1.2. A fundamentação constitucionalmente adequada das suas decisões, sobretudo as contrárias à manifestação do Tribunal de Contas do Estado, a publicidade dos atos e a expedição das resoluções legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, PE, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação, a serem prestadas acompanhadas das cópias reprográficas dos votos dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dos pareceres das Comissões, da ata das sessões respectivas e da resolução legislativa expedida;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

2.3. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação judicial para declarar a nulidade da decisão da Câmara de Vereador não fundamentada em consonância com a Constituição e as normas infraconstitucionais, sem prejuízo das ações de natureza penal e por ato de improbidade administrativa cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 14 de maio de 2014.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Egito

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE - 2013 / 2016



Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO